

EUTANÁSIA: Admissibilidade de suplantação do direito à vida

Por: Andréa Martins Monteiro da Silva

A questão da eutanásia é polêmica e envolve questões jurídicas de tamanha relevância que desperta a curiosidade de qualquer estudioso do direito, bem como do público leigo, porque envolve o bem mais "sagrado" que possuímos: a vida.

Valeu-se, aqui, da pesquisa bibliográfica para mostrar que a eutanásia foi pensada e praticada de muitas maneiras, fazendo parte do cotidiano de muitos povos e culturas desde os primórdios da civilização, mas, é na atualidade que se trabalha o problema da regulamentação.

A eutanásia é aqui analisada como objeto da bioética e do biodireito, entendendo que qualquer discussão jurídica séria não pode afastar o princípio da dignidade da pessoa humana, este o fundamento de toda a nossa ordem constitucional.

Conclui que a medicina tem como princípio ético não aplicar nenhuma técnica que ponha fim à vida. Sendo assim, pelo princípio da beneficência, o médico pode negar medida terapêutica que cause efeitos negativos ao tratamento, mesmo quando tal medida for solicitada pelo paciente.

Conclui também que todas as religiões estudadas ensinam que a prática da eutanásia na modalidade passiva tanto pode, como deve ser praticada, já que é inadmissível o prolongamento doloroso da agonia da morte, e que os ordenamentos jurídicos dos países de legislação mais avançada têm seguido, justamente, este caminho. Mostra que no Brasil a eutanásia é crime de homicídio, embora tramita no Congresso Nacional duas tentativas de legalização.

Palavras-chave: Eutanásia. Vida. Dignidade. Medida terapêutica. Homicídio. Legalização.